Pelo presente instrumento, de um lado a empresa MAV PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ sob n.º 00.640.736/0001-24, estabelecida na Rua José Clementino de Oliveira, n.º 16, Bairro Tambauzinho, João Pessoa, PB, CEP 58.042-300, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. MARCUS VINICIUS DELGADO VARANDAS FILHO, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF de nº 010.884.824-81 e CI de nº 2.466.384 – SSP/PB, doravante designada simplesmente de EMPREGADOR e, de outro lado, o(a) Sr(a). FERNANDO DELGADO AZEVEDO, brasileiro(a), solteiro(a), portador da cédula de identidade RG de nº 35.380.659-6 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 288.350.358-30, CTPS nº: 64779, série: 265, UF: PB, residente e domiciliado(a) na Rua Municipal, 66, Penha, Vila Re, São Paulo, SP, - CEP: 03661-000, doravante designado apenas **EMPREGADO(A)**, têm entre si, de maneira justa e acordada, na melhor forma de direito o presente **TERMO DE** CLÁUSULA DE **CONTRATO** DE **TRABALHO** COM **CONTRATO** EXPERIÊNCIA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, sendo o mesmo regulado pelas normas vigentes da CLT, Convenção Coletiva de Trabalho e regido pelas cláusulas e condições descritas no presente Instrumento:

DA NATUREZA DO CONTRATO DE TRABALHO.

CLAUSULA 1ª. Inicialmente, o presente Instrumento tem natureza de **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, sendo, portanto, na modalidade de contrato por tempo determinado, ficando o **EMPREGADO** admitido pelo **prazo de 45 (quarenta e cinco dias)**, sendo admitido na data da assinatura do presente instrumento, devendo encerrar-se no dia 04/09/2020.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente contrato de experiência pode ser prorrogado por igual período de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do parágrafo único do art. 445, da CLT¹, devendo ser procedido do seu respectivo Termo de Aditivo.

Parágrafo segundo. Não havendo interesse em continuar a relação empregatícia no tempo estipulado a título de contrato de experiência, o contrato encerrar-se-á na data prevista na cláusula 1ª ou no termo aditivo de prorrogação que deverá ser firmado no futuro, podendo as partes rescindi-lo sem qualquer indenização ou aviso prévio.

Parágrafo terceiro. Havendo interesse em continuar a relação empregatícia após o prazo de experiência, este passará a vigorar por prazo indeterminado, respeitando, contudo, as cláusulas seguintes, **podendo se, quantas vezes necessárias, acrescentados aditivos para melhor pactuar a relação de emprego**.

DA FUNÇÃO DO EMPREGADO. DA SUA REMUNERAÇÃO. DOS RESSARCIMENTOS DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO.

CLAUSULA 2ª. O EMPREGADOR admite o(a) EMPREGADO(A) para executar serviços no município de João Pessoa, PB, para exercer a função de Gerente de Sucesso do Cliente,

Página 1 de 10

¹ Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

podendo desempenhar as suas atividades de forma interna, externa, home office e/ou em coworking.

Parágrafo primeiro. Dentre as suas atribuições, incluem-se, a título exemplificativo contato com o cliente, para coleta de informações, orientações e resolução de problemas; apoiar a equipe de wellcome para execução do processo de implantação; realizar treinamentos ao cliente; monitorar a experiência do cliente com os módulos contratados; avaliar a viabilidade de venda de novos módulos ou revisão do plano contratado; realizar contato periódico com o cliente para avaliação de sua satisfação com a MVarandas; checar eficácia das soluções prestadas ao cliente a partir de chamadas ao suporte; interagir com o setor de suporte para a solução de problemas do cliente; solucionar/responsabilizar-se pela solução de problemas gerenciais dos clientes; monitorar o cumprimento dos pagamentos pelo cliente; manter relacionamento com representantes e revendas e apoiá-los no atendimento aos clientes, podendo serem realizados/utilizados no ambiente da internet ou não, tudo devidamente sob coordenação, subordinação e vigilância do EMPREGADOR.

Parágrafo segundo. Ressalva-se ao **EMPREGADOR**, o direito de proceder a transferência do(a) **EMPREGADO(A)** para outro horário, outro cargo ou função que entenda que esta demonstre melhor capacidade de adaptação, desde que compatível com sua condição pessoal, bem como transferência de unidades, desde que com a concordância do (a) **EMPREGADO (A)** e pagamento dos valores respectivos, nos termos do art. 468 e seguintes da CLT, devendo ser realizado o respectivo aditivo contratual de trabalho.

Parágrafo terceiro. O(A) **EMPREGADO(A)** se obriga a executar todos os serviços determinados pelo **EMPREGADOR**, não podendo chamar terceiros para auxiliá-la, com exceção dos demais empregados que a ele estiverem subordinados e com o competente registro em carteira pelo **EMPREGADOR**.

Parágrafo quarto. Não havendo previsão em sentido contrário na Convenção Coletiva do Trabalho no qual o(a) **EMPREGADO(A)** é vinculado, o trabalho exercido em casa (*home office*), não ensejará qualquer outro tipo de remuneração, além do salário nominal percebido, que possa ser configurado como extraordinário, nem o empregado terá direito a percepção de qualquer outro adicional a título de hora extra, adicional noturno, sobreavisos ou outros, seja a que título for.

Parágrafo quinto. Para o cumprimento da jornada de trabalho exercida em "casa" (*home office*), o empregador e o empregado pactuarão através de Aditivo escrito ao seu contrato individual de trabalho o valor pertinente ao reembolso de despesas inerentes à atividade e/ou trabalho desenvolvido nesta condição.

CLAUSULA 3ª. O(A) EMPREGADO(A) perceberá a título de remuneração mensal o valor de R\$2.133,16 (dois mil cento e trinta e três reais e dezesseis centavos) a ser pago na forma e data disposta na Convenção Coletiva do Trabalho editado pelo Sindicato da qual o(a) EMPREGADO(A) é vinculado.

CLAUSULA 4^a. Desde que seja solicitado, o **EMPREGADOR** compromete-se em pagar o **vale transporte** a ser utilizado pelo(a) **EMPREGADO**(A) durante o mês, sendo este benefício pago única e exclusivamente para a locomoção residência-trabalho-residência.

Parágrafo primeiro. Havendo pagamento do Vale Transporte, <u>serão</u> <u>DESCONTADOS</u> do salário mensal do(a) **EMPREGADO(A)** o percentual de 6% (seis por

cento), **caso necessite de vale transporte** a ser utilizado durante o mês, única e exclusivamente para a locomoção residência-trabalho-residência, nos termos dos artigos 9° e 11° do Decreto n° 95.247/87.

Parágrafo segundo. O benefício do vale transporte, a que se refere o *caput* desta cláusula, poderá ser concedido e **pago até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, não se integrando ao salário do(a) EMPREGADO(A)** para nenhum fim e efeito, conforme a Lei n° 10.243 de 19 de Junho de 2001, conforme determina a cláusula décima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, em vigor no ato de assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro. Fica facultada ao EMPREGADOR a utilização de transporte próprio, sem ônus para o(a) EMPREGADO(A), cujo horário "*in itinere*" não será em nenhuma hipótese computado como horas de trabalho ou a disposição do empregador, conforme determina o parágrafo único da a cláusula décima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, em vigor no ato de assinatura deste contrato.

CLAUSULA 5ª. Também <u>SERÃO DESCONTADOS DO SALÁRIO MENSAL</u> do(a) **EMPREGADO**(A) as importâncias que lhe forem adiantadas pelo **EMPREGADOR**, bem como, sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigada o(a) **EMPREGADO**(A) a ressarcir ao **EMPREGADOR** por todos os danos causados.

CLAUSULA 6ª. O EMPREGADOR compromete-se em pagar, antecipadamente, o VALE REFEIÇÃO (também denominado de auxílio alimentação) ao EMPREGADO(A), nos moldes previsto na Convenção Coletiva do Trabalho editado pelo Sindicato da qual o(a) EMPREGADO(A) é vinculado, não sendo tal valor integrado ao salário, em face da sua natureza indenizatória.

CLAUSULA 7ª. O EMPREGADOR compromete-se em ressarcir ao EMPREGADO(A), mediante comprovação de recibos, todos os gastos que obtiver com o deslocamento no exercício de suas atividades profissionais decorrentes das atividades desempenhadas de forma externas.

CLAUSULA 8ª. Desde que seja solicitado, o **EMPREGADOR** compromete-se a fornecer ao **EMPREGADO(A)** Assistência Médico-Hospitalar (Plano de Saúde), na modalidade coletivo empresarial, com acomodação e internação tipo **enfermaria**, com fator moderador de coparticipação, mediante as seguintes condições:

- I O **EMPREGADOR** arcará com o pagamento do percentual de 50% da tarifa básica do plano de saúde ofertado;
- II A coparticipação é paga exclusivamente e integralmente pelo(a) $\mathbf{EMPREGADO}(\mathbf{A})$;
- III Após a extinção da relação trabalhista sem justa causa, o(a) **EMPREGADO(A)** pode optar em manter o plano de saúde ofertado nesta cláusula, desde que assuma o valor integral do benefício (tarifa básica e a co-participação), devendo, para tanto, comunicar por escrito o **EMPREGADOR** no ato da sua demissão;
- IV Após a extinção da relação trabalhista sem justa causa e o(a) **EMPREGADO(A)** optar pela manutenção do plano de saúde, deve arcar com as suas obrigações de pagar até o dia 05 de cada mês; havendo o inadimplemento, o **EMPREGADOR**, a sua livre escolha e por ato UNILATERAL, poderá realizar o cancelamento do plano de saúde.

- V O prazo de permanência do(a) **EMPREGADO(A)** após a demissão corresponde a 1/3 (um terço) do tempo de contribuição com o plano de saúde da empresa, assegurado um período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 18 (meses);
- VI A admissão do(a) **EMPREGADO(A)** em novo emprego que possibilite o ingresso em um novo plano de assistência médica é causa de extinção do direito ao plano de saúde ofertado pelo **EMPREGADOR**.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLAUSULA 9ª. A prestação de serviço dar-se-á de **segunda-feira a sexta-feira**, no horário das **08 horas às 18 horas**, assegurado direito ao gozo do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos para descanso e refeição.

Parágrafo primeiro. As horas extraordinárias serão remuneradas nos moldes previsto na Convenção Coletiva do Trabalho pertencente ao Sindicato a qual o(a) **EMPREGADO(A)** é vinculado(a).

Parágrafo segundo. Em conformidade com o disposto no artigo 59 e parágrafos do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT), em Redação dada pela Lei nº 13.467/2017, bem como a cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, fica autorizado entre as partes a celebração de um ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, DENOMINADO BANCO DE HORAS, por meio de aditivo contratual, para fins de compensação de jornada de trabalho do EMPREGADO(A).

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO

CLAUSULA 10^a. São deveres e direitos do(a) EMPREGADO(A).

- I Manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do(a) **EMPREGADO(A)**, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física a qualquer pessoa e de seus respectivos companheiros de trabalho no ambiente de trabalho, bem como a embriaguez no serviço;
- II O(A) **EMPREGADO(A)** não poderá portar qualquer tipo de arma ou instrumento perfuro-cortante;
- III É dever do(a) **EMPREGADO**(A) informar, imediatamente e por escrito, ao setor de responsável do **EMPREGADOR** a mudança de domicílio, residência, telefone e e-mails de contatos.
- IV É dever do(a) **EMPREGADO(A)** cumprir com as regras previstas no Regimento Interno do **EMPREGADOR**, bem como com as normas atinentes a saúde e a segurança do trabalho;
- V É dever do(a) **EMPREGADO**(A) manter em perfeito estado de conservação todos os bens móveis, incluindo os equipamentos eletrônicos, que por ventura venho receber do **EMPREGADOR**, a título de empréstimo, para uso **único e exclusivo nas atividades da empresa, sendo terminantemente PROIBIDOS o empréstimo, aluguel ou cessão destes a terceiros, devendo, para tanto, firmar compromisso e assinar a DECLARAÇÃO DE**

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE EQUIPAMENTOS E BENS:

- VI É dever do(a) **EMPREGADO**(A) restituir ao **EMPREGADOR** os equipamentos ou bens recebidos a título de empréstimo que por ventura forem danificados ou inutilizados por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, considerando, devendo ser levado em consideração para fins de restituição o valor descrito na nota fiscal de aquisição do equipamento ou bem;
- VII É dever do(a) **EMPREGADO(A)** acompanhar todas as edições de normas oriunda do Sindicato da Categoria a qual é vinculado, ficando responsável por **informar**, de **forma escrita e expressa**, ao Setor competente do **EMPREGADOR** a sua vontade de **querer ou não contribuir com qualquer contribuição de natureza pecuniária ao Sindicato da Categoria**, **sendo de sua única responsabilidade observar os prazos para tanto**;
- VIII Sobre as contribuições assistenciais, sindical ou de qualquer outra denominação, é dever do **EMPREGADO(A)**, <u>tempestivamente</u>, <u>de maneira escrita e expressa</u>, informar ao Setor responsável do **EMPREGADOR**, sob pena de haver a efetuação do desconto em seu salário.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 11ª. O(A) EMPREGADO(A) concorda em ficar obrigado a manter durante a vigência do contrato de trabalho e após sua extinção, o SIGILO ABSOLUTO em relação a todos e quaisquer dados, informações, projetos, trabalhos e demais documentos oriundos das atividades desenvolvidas pelo EMPREGADOR, bem como quanto ao seu rol de clientes, parceiros e fornecedores, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência do referido vínculo de trabalho, sob pena de responder nas esferas civil e criminal pelas consequências, independentemente da reparação civil dos danos causados ao EMPREGADOR e, eventualmente, a terceiros, servindo o presente contrato como presente termo de sigilo e confidencialidade, firmando para tanto, a presente obrigação.

Parágrafo único: Serão consideradas para efeito do caput, mas sem se limitar a isto, toda e quaisquer:

- I Informações, ideias, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a qual o(a) **EMPREGADO(A)** tenha acesso.
- II Informações do computador ou softwares, métodos, processos, documentação do programa ou sistema, dados, código objeto, binários ou executáveis e códigos-fonte além de sistema ou critérios de design do software;
- III Informações contábeis, financeiras, planilhas de cálculos, incluindo as remunerações pagas pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO(A) ou a terceiros;
- **IV** Informações que tenham valor econômico, real ou potencial, por não serem conhecidas por outros, que poderiam obter valor econômico com a sua divulgação ou uso.

CLÁUSULA 12^a. O(A) EMPREGADO(A), expressamente, reconhece pertencer ao EMPREGADOR, EXCLUSIVAMENTE, todos os projetos, trabalhos e demais resultados dos serviços que prestou, presta ou prestará na qualidade de EMPREGADO(A) deste, assim como os dados, documentos e informações que foram gerados em virtude de sua atividade, não podendo ele, durante a vigência do contrato <u>ou mesmo após seu término</u>, alegar que tenha sido criado em seu benefício, parcial ou integralmente.

CLÁUSULA 13ª. O(A) **EMPREGADO(A)** tem pleno conhecimento que as informações valiosas e que estão sujeitas ao sigilo de que trata este instrumento são assim denominadas:

- §1º Informação Confidencial significa toda e qualquer informação pertencente e valiosa ao EMPREGADOR e que, geralmente, trata-se de assunto desconhecido do público em geral, a exceção dos segredos decorrentes da atividade ou de lei, e inclui, sem limitação, as descritas no parágrafo primeiro da cláusula 2ª deste Instrumento, além das informações que o EMPREGADOR tenha obtido de seus clientes, parceiros e fornecedores, sujeitas à obrigação de confidencialidade.
- **§2º** Segredos de Atividades e Base de Conhecimento significa, sem limitação, os serviços desenvolvidos e suas especificidades, pesquisa e desenvolvimento, métodos de trabalho e aplicação, processos e tecnologia, cadastro de clientes, parceiros e fornecedores, requisitos dos clientes, manuais técnicos, projetos, planos de negócios, listas e informações de fornecedores, programas de computação (inclusive e-mails cedidos para a execução da função), e quaisquer outras informações consideradas como segredo de atividades específicas dentro dos limites aplicáveis pela legislação com respeito ao EMPREGADOR, e materiais contendo ou que foram desenvolvidos pelo EMPREGADOR, todas as anteriores sem restrição ao referirse às informações ou atividades históricas, atuais ou projetadas.

CLÁUSULA 14ª. Para que fique bem claro, <u>quaisquer e todas as informações confidenciais</u> <u>e/ou segredos de atividades e base de conhecimento</u>, relacionados com os serviços, ativos, tecnologia, negócios ou operações (incluindo sem limitações, Atividades Financeiras), que continuam pertencendo ao **EMPREGADOR**, estarão sujeitos ao uso e obrigações de confidencialidade deste termo.

CLÁUSULA 15ª. O(A) **EMPREGADO(A) DECLARA** e se **COMPROMETE** a não usar ou divulgar a terceiros, quaisquer segredos decorrentes das atividades ou qualquer informação confidencial referente aos negócios e questões do **EMPREGADOR** que, porventura, tenha tido acesso durante ou como resultado de seu trabalho.

CLÁUSULA 16^a. Com referência a segredos de atividades do **EMPREGADOR**, o(a) **EMPREGADO**(A) declara que suas obrigações do não uso e da confidencialidade continuarão sem limite.

CLÁUSULA 17ª. O(A) EMPREGADO(A) confirma, neste ato, que <u>se sujeita e continuará a se sujeitar completamente</u>, às obrigações descritas neste termo durante a vigência do contrato <u>de trabalho</u>, bem como por ocasião de seu desligamento ou eventual pedido de desligamento, se obrigando a não retirar ou divulgar quaisquer documentos técnicos (relatórios, projetos, manuais, entre outros), hardware, software ou quaisquer outras informações ou dados pertencentes ao EMPREGADOR e definidos como informação confidencial e/ou segredos de atividades ou que, por outro lado, estão sujeitos à devolução para o EMPREGADOR pelo EMPREGADO devido à extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 18^a. O(A) EMPREGADO(A) concorda que, após a extinção do presente contrato de trabalho, o seu computador pessoal ou qualquer outro aparelho eletrônico de uso pessoal, inclusive celular, não conterá quaisquer informações confidenciais e/ou segredos de atividades do EMPREGADOR, além das informações que dizem respeito às suas atividades profissionais enquanto EMPREGADO(A) ou material estritamente pessoal, cujo uso também é vedado pelo EMPREGADOR, eis que todos os equipamentos são cedidos exclusivamente para o exercício das atividades laborais do EMPREGADO(A).

CLÁUSULA 19^a. A título de <u>CLÁUSULA PENAL</u> em caso de descumprimento das cláusulas 11^a a 18^a deste instrumento, o(a) EMPREGADO(A) <u>pagará</u> ao EMPREGADOR uma multa na <u>equivalente a 20 (vinte) vezes o seu último salário recebido</u>, sem prejuízo de responder civilmente (perdas e danos, bem como lucros cessantes) e criminalmente pelas consequências do descumprimento previsto nesse instrumento.

CLÁUSULA 20ª. O EMPREGADO(A) declara que, neste ato, tem ciência que pode responder civilmente (perdas e danos, bem como por lucros cessantes) e criminalmente pelas consequências, independentemente da reparação civil dos danos causados ao EMPREGADOR, decorrentes de descumprimentos das cláusulas de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento, sem prejuízos da aplicação da multa prevista na cláusula 19ª deste Instrumento.

Ciente do(a) EMPREGADO(A) :	4	1	g.\	
· / -			V	

DAS FALTAS

CLÁUSULA 21^a. Nos casos não previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da qual o(a) EMPREGADO(A) é vinculado, o mesmo compromete-se a realizar a entrega de atestados médicos, por qualquer meio, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comunicar antecipadamente suas faltas JUSTIFICADAS.

Parágrafo primeiro. As faltas injustificadas, além de descontadas da remuneração do(a) **EMPREGADO(A)**, poderão ser acumuladas com Cartas de Advertência, ocorrendo reincidência das faltas injustificadas ocasionará a suspensão disciplinar do(a) **EMPREGADO(A)** e, por fim, se o mesmo continuar a fazer isto, ocorrerá dispensa por justa causa.

Parágrafo segundo. Serão respeitadas todas as faltas que a Lei e Convenção Coletiva do Trabalho concede ao **EMPREGADO(A)** o direito de faltar sem qualquer prejuízo, contudo o **EMPREGADO(A)** concorda explicitamente na assinatura deste contrato, que nestas situações dará ciência ao **EMPREGADOR** antecipadamente e, em situações extraordinárias em que não possa comunicar anteriormente ao **EMPREGADOR**, o fará da maneira mais imediata possível.

Parágrafo terceiro. É dever do(a) **EMPREGADO(A)** justificar as suas faltas por motivos de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente, devendo ser comprovada mediante atestado médico, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data ficada no referido documento.

Parágrafo quarto. Considera-se as ausências legais e sem prejuízo no salário, a falta do(a) **EMPREGADO(A)** na forma prevista em Convenção Coletiva do Trabalho na qual é vinculado.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA 22ª. As férias do(a) EMPREGADO(A) se darão de acordo com as normas previstas na CLT ou na Convenção Coletiva do Trabalho editado pelo Sindicato da Categoria a qual o mesmo é vinculado(a), podendo ser a mesma ser concedida de forma individual ou coletiva.

Parágrafo único: De acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 134 da CLT, desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, sendo facultada ao **EMPREGADOR** a negociação de aquisição de compra/venda de 1/3 das férias.

DOS DANOS CAUSADOS POR CULPA OU DOLO DO EMPREGADO

CLÁUSULA 23ª. O(A) **EMPREGADO(A)** deve realizar suas atividades de forma responsável evitando causar dano ao patrimônio da empresa.

- **§1º**. O(A) **EMPREGADO**(A) deverá comunicar à sua chefia imediata qualquer dano que tenha causado ao patrimônio da empresa ficando sujeito à devida responsabilização.
- **§2º**. O(A) **EMPREGADO**(A), no exercício de suas atividades, deverá comunicar à sua chefia imediata qualquer dano que terceiros tenha causado ao patrimônio da empresa ficando sujeito à devida responsabilização de forma solidária, podendo ser passível de outras penalidades previstas na CLT, como exemplo, advertências, suspensão do contrato de trabalho e, nos casos possíveis, demissão sem justa causa.

CLAUSULA 24ª. O(A) **EMPREGADO**(A), sempre que causar algum prejuízo ao **EMPREGADOR**, direta ou indiretamente, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir a este por todos os danos causados, pelo que desde já fica o **EMPREGADOR**, autorizado a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

Parágrafo único. Fica o(a) **EMPREGADO(A)** ciente que tais descontos <u>incluem casos</u> <u>em que</u>, por culpa ou dolo comprovados do(a) **EMPREGADO(A)**, o **EMPREGADOR** <u>venha</u> <u>a perder contratos</u>, <u>causar prejuízos a clientes</u>, dentre outras hipóteses que haja com negligência, imprudência ou imperícia no desempenho de suas atividades perante os clientes e fornecedores.

DA CLÁUSULA DE PERMANÊNCIA DECORRENTE DE SUBSÍDIO EDUCACIONAL, APERFEIÇOAMENTO E PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS DO EMPREGADO(A) CUSTEADOS PELO EMPREGADOR

CLÁUSULA 25^a. Com base no princípio de da liberdade contratual, consagrado no art. 444 da CLT, as **PARTES DECLARAM** que tem plena ciência que, por meio de aditivo(s)

contratual(ais) que será objeto integrante desde instrumento, pode(m), durante a existência do vínculo empregatício, ser(em) celebrados contratos para de subsídio educacional, aperfeiçoamento e participações de eventos de qualquer natureza em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo primeiro. O subsídio ofertado pelo **EMPREGADOR** ao **EMPREGADO**(A) poderá ser de forma parcial ou total, dependendo da viabilidade econômica e dos interesses do **EMPREGADOR**.

Parágrafo segundo. Com a finalidade de resguardar o investimento efetuado pelo **EMPREGADOR**, o(s) aditivo(s) contratual(ais) que será objeto integrante desde instrumento poderá estabelecer determinadas condições para a realização ou participação dos cursos ou eventos, as quais, uma vez pactuadas, passam a integrar a relação empregatícia, produzindo os efeitos que nelas estão previstos.

Parágrafo terceiro. O(s) aditivo(s) contratual(ais) decorrentes desta cláusula poderão ter <u>cláusulas penais condicionais e/ou restritivas</u>, podendo ser ajustadas, incluindo, sem limitação:

- I Previsão de restituição das despesas arcadas pelo **EMPREGADOR**;
- II Previsão de indenização, por parte do(a) EMPREGADO(A), dos gastos despendidos pelo EMPREGADOR;
- III Proibição do(a) **EMPREGADO(A)** demitir-se, por certo período (cláusula de permanência), sob pena de multa e indenizações previamente estabelecida entre as partes.

Parágrafo Quarto. O(s) aditivo(s) contratual(ais) deverá ser claros e objetivos a cerca da peculiaridade do pacto laboral que deverá ser celebrado entre do(a) **EMPREGADO(A)** e **EMPREGADOR**, considerando que os valores dos custeio não são de natureza salarial e não podendo os valores serem utilizados em substituição de parcela salarial.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 26^a. Aplica-se para fins de rescisão contratual o disposto na CLÁUSULA 1^a, Parágrafos primeiro e segundo, deste contrato.

CLÁUSULA 27ª. É assegurado o direito recíproco de rescisão contratual aplicando-se, para tanto, as normas da CLT sobre o tema, em especial seu capítulo V, dos artigos 477 ao 486.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28^a. Será aplicada a legislação trabalhista celetista em vigor, bem como as normas especiais de acordos (individuais ou coletivos) e convenções coletivas, além das jurisprudências pertinentes, podendo o presente instrumento ser alterado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA 29^a. No ato da assinatura deste contrato, o(a) EMPREGADO(A) recebe o REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA (EMPREGADOR) via e-mail, cujas as informações ali contidas fazem parte do contrato de trabalho e, a violação de qualquer delas implicará sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA 30^a. É parte integrante do presente CONTRATO DE TRABALHO COM CLÁUSULA DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE a DECLARAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE EQUIPAMENTOS E BENS (anexo), que pode ser assinada pelo(a) EMPREGADO(A) a qualquer momento, em razão da natureza do vínculo trabalhista, a qual se compromete, desde já, cumprir as cláusulas ali estipuladas.

CLÁUSULA 31^a. Este contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA 32^a. Este contrato será celebrado em João Pessoa- PB e para tanto, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, será competente o foro da comarca de JOÃO PESSOA - PARAÍBA, de acordo com o art. 651, da CLT.

Por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO COM CLÁUSULA DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE em 02 (duas) vias, ficando a primeira em poder do(a) EMPREGADO(A) e a segunda em poder do EMPREGADOR, que dele dará o competente recibo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, PB, 2	22 de julho de 2020.				
MAV PARTICIPAÇÕES S/A. Empregador	FERNANDO DELGADO AZEVEDO Empregado(a)				
Testemunhas:					
1	CPF:/				
2.	CPF: / /				